



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informar dentro do prazo regimental, se o “**Teste de Coraçõzinho**”, está sendo realizado, em todos os recém-nascidos nesta maternidade, haja vista, a LEI n° 5.545, de 03 de julho de 2013, (Anexo), de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura-Magrão, encontrar-se em vigor desda a data de sua publicação

REQUERIMENTO Nº 1958/2015

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, INFORMAR DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, SE O TESTE DE CORAÇÕZINHO, ESTÁ SENDO REALIZADO, EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NESTA MATERNIDADE, HAJA VISTA, A LEI Nº 5.545, DE 03 DE JULHO DE 2013, (ANEXO), DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EDUARDO DE MOURA- MAGRÃO, ENCONTRA-SE EM VIGOR DESTA A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



PROTOCOLO GERAL Nº 2426/2015

Data: 23/11/2015 - Horário: 13:39

Senhor Presidente:

Considerando que, o Projeto de Lei nº 55/2013, de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura-MAGRÃO, foi aprovado por unanimidade, nesta casa de leis, e, promulgada em Lei no dia 03 de Julho de 2013;

Considerando que, a referida Lei, torna obrigatória a realização do Teste do Coraçõzinho (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades públicas e privadas do município de Pindamonhangaba;

REQUEIRO à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informar dentro do prazo regimental, se o “**Teste de Coraçõzinho**”, está sendo realizado, em todos os recém-nascidos nesta maternidade, haja vista, a LEI n° 5.545, de 03 de julho de 2013, (Anexo), de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura-Magrão, encontrar-se em vigor desda a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de novembro de 2015

CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5545, DE 03 DE JULHO DE 2013

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO CORAÇÃOZINHO (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 55/2013, de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura- Marão)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal